



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

EDITAL Nº 14, DE 1º DE JUNHO DE 2017.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 49, XII, alínea "b", e 66 da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, considerando o previsto na Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Portaria PGR/MPF no 925, de 3 de dezembro de 2014, e tendo em vista a aposentadoria dos Subprocuradores-Gerais da República Pedro Henrique Távora Niess e Eugênio José Guilherme de Aragão, resolve:

Art. 1º Declarar aberto processo de opção para escolha de área de atuação dos Subprocuradores-Gerais da República junto ao Superior Tribunal de Justiça, conforme tabela abaixo:

Área de Atuação	Vagas Disponíveis
Direito Privado	2

Art. 2º Os Subprocuradores-Gerais da República deverão manifestar-se mediante inscrição em formulário eletrônico, disponível no endereço <<https://aplicativos.pgr.mpf.gov.br/horus>> opção "GPSNet", menu "STJ - processo de opção para escolha de área de atuação", no período de 5 a 9 de junho de 2017, indicando suas opções de atuação.

§ 1º As inscrições e respectivas opções, bem como eventuais alterações ou desistências, somente poderão ser efetivadas na forma prevista no caput deste artigo e até as 19 (dezenove) horas, horário de Brasília/DF, do último dia do prazo.

§ 2º Os Subprocuradores-Gerais da República deverão indicar todas as opções que lhe interessarem, hierarquizando a preferência entre elas, conforme apresentado no formulário eletrônico.

§ 3º As opções poderão ser realizadas para qualquer área de atuação, independente da disponibilidade de vaga.

§ 4º A opção realizada para uma área de atuação com indisponibilidade de vaga somente se concretizará no caso de êxito do atual ocupante na escolha de outra área.

§ 5º Nos casos de desinteresse em mudança, as atuais designações serão preservadas, sendo desnecessária a participação neste processo seletivo.

Art. 3º As designações serão realizadas com base nos critérios estabelecidos pela Resolução nº 92, de 14 de maio de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Art. 4º Até a publicação do ato de designação dos Subprocuradores-Gerais da República nas novas áreas de atuação, os membros manterão as atribuições que se encontram em vigor.

Art. 5º Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral da República ou pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal, conforme o caso.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 5 jun. 2017. Seção 2, p. 90.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**